INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025

CONTRATO Nº 166/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PEDAGÓGICA, COM FOCO NA PREPARAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O SAEB/IDEB, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARACOL - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, o senhor **ARTUR RODRIGUES DE ALENCAR,** Inscrito no CPF nº **172.439.998-59**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **C R LIMA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 49.783.602/0001-51**, situada na Rua Professora Sônia Maria, 14 - Quadra 02, Casa A, Conjunto Redonda – Colorado, Teresina – Pi - CEP 64.083-080, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **INEXIGIBILIDADE Nº 79/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025, CONTRATO Nº 166/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EDUCACIONAL PEDAGÓGICA, COM FOCO NA PREPARAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O SAEB/IDEB, NA FORMA ABAIXO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021,** em horário a ser definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados que impossibilitem a realização das atividades de assessoria pedagógica, formações presenciais ou demais ações previstas no cronograma pactuado, as partes, em comum acordo, remarcarão nova data para a execução dos serviços contratados.

2.2. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, as despesas concernentes à logística da equipe técnica responsável pelas formações presenciais e demais atividades presenciais previstas neste contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO considerando sua condição de promotor e organizador das atividades educacionais.

2.3. O contrato será executado conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, observando as normas e orientações dos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto nos **artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço referente à execução das atividades de assessoria pedagógica, formações, simulados e demais ações educacionais, devidamente assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, conforme cronograma e execução dos serviços;

II – Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto contratual, por meio da Secretaria Municipal de Educação ou outro setor designado;

III – Disponibilizar o espaço físico, para a realização das formações presenciais e demais ações pedagógicas previstas;

IV – Providenciar, quando necessário, as autorizações administrativas ou logísticas indispensáveis à realização das atividades educacionais, junto aos órgãos competentes;

V – Promover ampla divulgação e mobilização da equipe escolar envolvida nas formações, garantindo a participação dos profissionais da educação conforme cronograma estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto

deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor total deste contrato é de R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2014.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS 550 – QSE 569 – OUTRAS FNDE 576 – REC. ESTADUAL P/ EDUCAÇÃO 706 – TRANSF. ESPECIAIS - UNIAO
	12.361.0004.2067.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	12.365.0020.2098.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO – ED. INFANTIL		

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDEB			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
	12.361.0004.2022.0000 – MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTRAS DESPESAS		540 – TRANSF. FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS 542 – TRANSF. FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO VAAT 543 – TRANSF. FUNDEB –

02.06.02 – FUNDEB	12.365.0020.2024.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – OUTRAS DESPESAS	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	COMPLEMENTAÇÃO VAAR
	12.365.0020.2079.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL CRECHES – OUTRAS DESPESAS		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o último dia útil anterior ao início da prestação dos serviços de capacitação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito do Banco de titularidade da administração da Prefeitura Municipal.

10.3. No valor previsto no item 10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Fica indicado como fiscal o servidor municipal indicado pela secretaria, para

acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante e Contratada em comum acordo, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caracol-PI, 25 de junho de 2025.

CONTRATANTE: ARTUR RODRIGUES DE ALENCAR:17243999859

Assinado digitalmente por ARTUR RODRIGUES DE ALENCAR:17243999859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ARTUR RODRIGUES DE ALENCAR:17243999859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.30 10:59:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
ARTUR RODRIGUES DE ALENCAR
CPF nº **172.439.998-59**

CONTRATADA: Maria Jucelia Soares Lima

C R LIMA & CIA LTDA
CNPJ: 49.783.602/0001-51

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____